



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Coordenação de Gestão da Frota

Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota

Estudo Técnico Preliminar - SEPLAD/SUCORP/COGEF/DICOF

## 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Atualmente, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal tem no contrato 37.340/2018 (Processo sei nº 00410-00004768/2018-77), firmado com a empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, toda a frota locada de veículos com capacidade de transporte acima de 05 passageiros para atender grupo de servidores, colaboradores e pacientes em tratamentos específicos de saúde.

1.2. O contrato atual não pode ser prorrogado, motivo pelo qual se desenvolve a instrução da nova contratação, afim de instrumentalizar o Governo do Distrito Federal com veículos capazes de otimizar as atividades diversas da administração pública.

1.3. Ressalta-se, portanto, a importância desta contratação, tendo em vista que a prestação dos serviços é destinada a assegurar a continuidade dos trabalhos no Governo do Distrito Federal, já que o contrato atende a mais de 80 (oitenta) órgãos e unidades administrativas, sem interrupções, evitando-se transtornos à população e aos diversos órgãos da administração pública distrital.

## 2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação de serviços continuados de locação de veículos, com fornecimento das manutenções preventivas e corretivas, além dos reparos de funilaria e lataria, sendo necessário o seguro nos veículos e previsão de substituição quando estes atingirem parâmetro a ser definido, para não comprometer a prestação dos serviços públicos do Governo do Distrito Federal.

2.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: atestado de capacidade técnica, emitido por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação.

2.3. Na execução dos serviços, o descarte de peças e materiais utilizados nos veículos deverá observar à política de responsabilidade socioambiental, bem como, o fornecimento de peças e componentes de reposição deverão ser certificadas pelo Inmetro.

2.4. Salienta-se que não há a necessidade de treinamento prévio por parte da contratada.

## 3. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A quantidade dos veículos necessários está disponível conforme a tabela abaixo.

Órgãos Atendidos pelo Contrato n.º 37.340/2018	Nº de veículos por Órgão
AMGVG	1

CACI	5
CMGDF	5
CODHAB	4
DF-LEGAL(AGEFIS)	14
IBRAM	4
IPEDF-CODEPLAN	1
IPREV-DF	1
RA-01	1
RA-02	3
RA-03	3
RA-04	1
RA-05	1
RA-06	2
RA-07	1
RA-08	1
RA-09	2
RA-10	2
RA-11	1
RA-12	3
RA-13	1
RA-14	1
RA-15	1
RA-16	1
RA-17	1
RA-18	1
RA-19	1
RA-20	2
RA-21	1
RA-22	1
RA-23	1
RA-24	1
RA-25	1
RA-26	2
RA-27	1
RA-28	1
RA-29	1
RA-30	2
RA-31	1

RA-33	2
SEAC	1
SECEC	2
SECOM-DF	5
SEDES	13
SEEC - SUCORP	1
SEEDF	22
SEGOV	3
SEJUS	18
SEL	5
SEMOB	1
SES-SES	87
SETRAB	3
SETUR	1
SLU (INATIVO)	2
SMDF	2
<b>Total</b>	<b>246</b>
<b>Demanda reprimida para veículos com capacidade para 7 ou mais passageiros.</b>	<b>Nº de veículos por Órgão</b>
SERINTER (101609085)	1
IPEDF-CODEPLAN (116742903)	2
RA-XXIX (105701734)	1
<b>Total</b>	<b>4</b>
<b>Total Geral</b>	<b>250</b>

#### 4. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços será executada de forma contínua, e poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a cinco (5) anos, conforme prevê o Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O serviço de transporte de passageiros atenderá à categoria prevista no Art. 4º do Decreto 42.024/2021.

4.3. A contratação do serviço será centralizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

4.4. A CONTRATADA responderá, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

- 4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.7. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- 4.8. Os veículos locados deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Frota - UNGEF/SUCORP, no endereço SGON Quadra 05 lote 23, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília/DF, ou em outro endereço indicado previamente pela Comissão Executora do contrato, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, novos, zero quilômetro, emplacados em Brasília, com documentação completa e em nome da CONTRATADA ou do agente financeiro.
- 4.9. Todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE.
- 4.10. Poderá a CONTRATADA disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pela Comissão Executora Contrato. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo.
- 4.11. Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com quilometragem livre, com seguro total sem ônus à CONTRATANTE, compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.12. O veículo deverá ser entregue com tanque cheio quando do início do contrato;
- 4.13. A CONTRATADA deverá manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.
- 4.14. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.15. Os veículos serão disponibilizados com **apólice de seguro total** (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com pagamento de franquia em caso de sinistro.
- 4.16. Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.
- 4.17. A CONTRATADA deverá indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, que deverá atuar presencialmente no Distrito Federal.
- 4.18. O Preposto da frota locada pela CONTRATADA deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pelo Comissão Executora do contrato.
- 4.19. A CONTRATADA não poderá substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização Comissão Executora do contrato.
- 4.20. São de responsabilidade da CONTRATADA a realização das revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificante, lavagens, reparos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.21. Deverão ser disponibilizados pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 3 (três) no Plano Piloto e 5 (cinco) nas demais regiões administrativas do DF, a critério da CONTRATANTE. As lavagens deverão ocorrer pelo menos, uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a CONTRATANTE é responsável pela condução do veículo até o local designado pela CONTRATADA.

- 4.22. Os veículos com problemas mecânicos ou avariados, serão substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, após a requisição da comissão executora do contrato.
- 4.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para serviços de guincho.
- 4.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) horas, após comunicação, dentro dos limites geográficos da RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, serviço de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda.
- 4.25. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Economia do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.
- 4.26. A CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrências com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em contrato, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso.
- 4.27. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à Comissão Executora quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil.
- 4.28. A CONTRATADA deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo 15 (quinze) dias antecedentes à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de autuação e para que a CONTRATANTE autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator.
- 4.29. A documentação do veículo deverá estar sempre atualizada de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.30. A CONTRATADA deverá enviar, anualmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver.
- 4.31. A CONTRATADA deverá medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo a mesma ser efetuada por amostra.
- 4.32. A CONTRATADA deverá entregar relatório à Comissão Executora da inspeção realizada, conforme prazo estabelecido no item 8.31.
- 4.33. A CONTRATADA deverá acompanhar a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.
- 4.34. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá buscar/retirar os veículos na Unidade de Gestão de Frota no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.35. A CONTRATADA deverá atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Comissão Executora do Contrato.
- 4.36. A CONTRATADA fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.
- 4.37. A CONTRATADA deverá substituir os veículos quando completados 30 (trinta) meses de utilização, a contar da entrega.
- 4.38. Da manutenção preventiva:
- 4.39. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

- 4.40. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.
- 4.41. A manutenção preventiva deverá ser agendada pela CONTRATANTE, informando a data a CONTRATADA para anuência com antecedência mínima de 3 dias.
- 4.42. Da manutenção corretiva:
- 4.43. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro, sempre por conta da CONTRATADA.
- 4.44. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 4.45. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 4.46. A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da CONTRATADA, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor da CONTRATANTE levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço.
- 4.47. Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, será glosado na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.
- 4.48. Do seguro do veículo:
- 4.49. Todos os veículos, deverão ter seguro com cobertura total contra incêndio, furto, roubo, colisão, carro reserva, inclusive danos pessoais e materiais para o veículo próprio e para terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.50. Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos **itens ficarão a critério da CONTRATADA**, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado.
- 4.51. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com **apólice de seguro total** (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive pagamento de franquia em caso de sinistro.
- 4.52. A CONTRATADA ficará responsável pelo acionamento do seguro.
- 4.53. O adesivo, com o brasão do Distrito Federal, será fixado nas laterais do veículo (porta do passageiro e motorista) e deverá obedecer as seguintes regras:
- 4.54. Adesivo: cor do fundo branco, brasão do Distrito Federal em impressão colorido, tamanho: 45cm (altura) x 29cm (comp.) refilado.
- 4.55. A frase: "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162", deverá vir fixada na traseira do veículo, com as seguintes características: Tamanho 28cm (comp.) x 10 cm(altura) refilado.
- 4.56. O uso da logomarca do Governo do Distrito Federal deverá, ainda, seguir as normas instituída pela Instrução Normativa nº 03, de 17 de abril de 2015.
- 4.57. A CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito.
- 4.58. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.

- 4.59. A contratação terá assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.60. Os veículos locados devem ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, e condição de segurança.
- 4.61. A contratação abrangerá as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.
- 4.62. O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos, após a formalização do contrato.
- 4.63. A contratação está submetida às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006.
- 4.64. A contratação observa os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 4.65. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total deste Contrato.

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. A fim de encontrar a melhor solução para atender às necessidades da Administração Pública distrital com o transporte dos seus servidores, colaboradores e pacientes da hemodiálise da rede pública hospitalar, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.
- 5.2. Alia-se a essa justificativa, em cumprimento à Decisão Normativa nº 01/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), a realização do estudo de viabilidade da opção de locação frente à opção de aquisição de bens, constatando ser locação a opção mais vantajosa para a Administração, conforme Relatório - Estudo de Viabilidade de Locação (122149697 - Van e 122111694 - Minivan), resultando na locação de veículos como sendo mais vantajosa que a aquisição de veículos.

## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 13.067.460,00 (treze milhões, sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação pretendida objetiva transportar servidores públicos distritais, colaboradores e pacientes da rede pública hospitalar, em substituição aos 246 veículos do tipo minivan do Contrato 37.340/2018 (13011090), e outras 04 demandas reprimidas constantes nos documentos SEI/GDF nºs. 101609085, 116742903 e 105701734, dentre outras, internalizadas nesta Unidade de Gestão da Frota.

7.2. Frisa-se que a pretensa contratação busca atender a necessidade de locomoção dos servidores do Governo do Distrito Federal, em suas diversas áreas de atuação, assim como determinados colaboradores e grupos de pacientes em atendimento pela rede pública hospitalar do Distrito Federal, tais quais aqueles que realizam hemodiálise ou outros procedimentos médicos em grupo, objetivando viabilizar a economicidade na condução dos passageiros, faz-se necessário a disponibilidade de veículos com capacidade de transporte de pessoas maior que dos veículos de passeio convencionais, o que motivou a locação de 50 (cinquenta) veículos tipo van com capacidade mínima de 14 passageiros mais 1 motorista para atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), mantendo-se 200 veículos tipo min-van para demais demandas de locomoção importantes onde requer um quantitativo acima de 05 (cinco) passageiros como nos casos de operações de fiscalização, transporte de pessoal em operações, etc.

7.3. É responsabilidade da Contratada a realização das revisões de garantia e manutenções preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos às obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

7.4. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, dentre outros, a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 3 (três) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone; e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 12 (doze) horas, arcará com a despesa de transporte dos passageiros, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

## 8. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

8.1. Com a contratação da solução proposta espera-se obter os seguintes resultados:

8.1.1. Atendimento aos Decretos nº 42.024/2021 e 37.121/2016;

8.1.2. Menor custo em detrimento da aquisição de veículos;

8.1.3. Disponibilizar o deslocamento de grupos de servidores e colaboradores em suas diversas demandas oficiais, bem como grupo de pacientes em tratamento médico da rede pública de saúde; e

8.1.4. Garantir o pleno funcionamento da máquina pública.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação pretende demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa de prestação de serviço de locação de veículos automotores de transporte de passageiros, zero quilômetro, sem motorista, sem combustível (com exceção da entrega que deverá ser com tanque cheio), com quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, com manutenção preventiva e corretiva, com ar-condicionado e direção hidráulica (ou elétrica), com rastreamento, para prestação de serviços de transporte de passageiros aos diversos órgãos do Distrito Federal.

## 10. ASSINATURAS

**Vanderly Caiana de Caldas**

Chefe da Unidade de Gestão de Frota

Matrícula: 175.783-0

**Daniel Figuerôa Bretas**

Assessor Especial da Unidade de Gestão da Frota

Matrícula: 174.564-6

**Leonardo Cardozo Miranda**

Diretor de Controle e Fiscalização da Frota

Matrícula: 1.430.668-9

**APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**RODRIGO DA SILVA NEVES**

Subsecretário de Contratos Corporativos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARDOZO MIRANDA - Matr.1430668-9, Diretor(a) de Controle e Fiscalização da Frota**, em 19/09/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLY CAIANA DE CALDAS - Matr.0175783-0, Chefe da Unidade de Gestão da Frota**, em 19/09/2023, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FIGUEROA BRETAS - Matr.0174564-6, Assessor(a)**, em 19/09/2023, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA NEVES - Matr.0174645-6, Subsecretário(a) de Gestão de Contratos Corporativos substituto(a)**, em 19/09/2023, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 122504817 código CRC= B361B4E8](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122504817&codigo_crc=B361B4E8).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON - Quadra 05 Lote 23 Complexo Logístico do GDF - Bairro Asa Norte - CEP 70610-650 - DF

Telefone(s): 3343-1186

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>